

LEI MUNICIPAL Nº 840/2024.

“Estabelece o salário-mínimo dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Passira em conformidade com o artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, assegurando o pagamento do salário-mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro de 2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Passira, que se encontram inseridos na faixa salarial do salário-mínimo, o pagamento de um salário-mínimo nacional de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O valor diário do salário-mínimo, para efeito desta Lei, será de R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos), resultante da divisão do salário-mínimo mensal pelo número de dias úteis do mês, e o valor horário será de R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos), calculado com base na jornada de trabalho de 220 horas mensais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSIRA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito